

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2006, DE 2007**

Dá nova redação ao art. 483 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

**Autor:** Deputado Carlos Bezerra

**Relator:** Deputado Regis de Oliveira

#### **I – Relatório**

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo digno deputado Carlos Bezerra que propugna alteração do art. 483 do Código de Processo Civil. Argumenta que com o advento da emenda constitucional nº 45/04, transferiu-se competência para homologação de sentença proferida por tribunal estrangeiro do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça e que o referido texto ainda mantém a competência do Supremo Tribunal Federal.

Daí a proposição.

É o relatório.

#### **VOTO**

A proposta é de mera atualização. Por força da emenda constitucional nº 45/04 a competência para homologação de sentença proferida por tribunal estrangeiro foi trasladada do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça, o que obriga, evidentemente, à alteração legal. A letra i do inciso I do art. 105 prevê a competência do STJ para “homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias”.

Por conseqüência, trata-se de mera compatibilização do texto constitucional com o legal ou vice-versa.



legislativa. O projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica

O parecer é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2007.

**Deputado Regis de Oliveira**  
**Relator**

